



# AS FORMAS

## DE COMPOSIÇÃO DO TSE

de 1932 aos dias atuais



série  
APONTAMENTOS



1





AS FORMAS DE COMPOSIÇÃO DO TSE  
DE 1932 AOS DIAS ATUAIS



**s é r i e**  
APONTAMENTOS

1



Brasília, 2008

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Diretor-Geral da Secretaria  
Miguel Augusto Fonseca de Campos

Secretaria de Gestão da Informação  
Coordenadoria de Biblioteca  
Seção de Acervos Especiais  
SAS – Praça dos Tribunais Superiores  
Bloco C, Edifício Anexo I, Subsolo  
70096-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3316-3525 / 3713  
Fac-símile: (61) 3316-3452

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip)  
Projeto Gráfico: Luciano Carneiro  
Organização: Henrique de Moraes Santos  
Colaboração: Virgílio Arraes

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.  
As formas de composição do TSE : de 1932 aos dias  
atuais. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de  
Gestão da Informação, 2008.  
31 p. : il. ; 22 cm – (Série apontamentos ; n. 1)

ISBN 85-86611-36-0

1. Ministro – Composição – TSE. 2. TSE – História –  
Brasil. I. Título. II. Série.

CDDir 341.419 109 81  
CDD 347.810 350 9

---

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Carlos Ayres Britto

Vice-Presidente

Ministro Joaquim Barbosa

Ministros

Ministro Eros Grau

Ministro Fernando Gonçalves

Ministro Felix Fischer

Ministro Caputo Bastos

Ministro Marcelo Ribeiro

Procurador-Geral Eleitoral

Dr. Antonio Fernando Souza



## APRESENTAÇÃO

A série Apontamentos, do selo Memória Eleitoral, idealizada pela Seção de Acervos Especiais do Tribunal Superior Eleitoral, objetiva apresentar, em resumos, temas históricos relevantes para a Justiça Eleitoral.

Cada volume da série apresentará um tema específico, com relevo para a atuação da Justiça Eleitoral no fortalecimento da democracia no Brasil.

Atribui-se também importância a temáticas que contribuam para a preservação da memória institucional do Tribunal Superior Eleitoral, como órgão máximo dessa Justiça Especializada.

As fontes consultadas são essencialmente legais, institucionais e doutrinárias.

Neste primeiro volume, apresentam-se as diferentes formas de composição da Corte do Tribunal Superior Eleitoral ao longo de sua história, iniciada em 1932, até a edição da Carta Magna de 1988.

Inicialmente publicado em versão eletrônica no *Informativo Eletrônico da Biblioteca do TSE (Inebi)*, o tema ganha agora versão impressa, com indicação do dispositivo legal correspondente ao assunto em análise, a fim de ampliar e facilitar os modos de acesso a informações acerca da história do TSE.

Secretaria de Gestão da Informação



## SUMÁRIO

Introdução .....	9
Composição do TSJE em 1932: oito membros efetivos, sendo um deles o procurador-geral da Justiça Eleitoral ....	11
Composição do TSJE em 1933: sete membros efetivos e a designação do procurador-geral da Justiça Eleitoral pelo chefe do Governo Provisório .....	12
Composição do TSJE em 1934: seis cidadãos para duas vagas de juristas e a incompatibilidade do procurador-geral eleitoral como membro do TSJE .....	13
Composição do TSE em 1945: cinco membros efetivos, sendo procurador-geral eleitoral o procurador-geral da República .....	15
Composição do TSE em 1946: eleição nos tribunais de origem .....	17
Composição do TSE em 1965: um membro como corregedor-geral .....	18
Composição do TSE em 1967: em vez de cidadãos, advogados .....	19
Composição do TSE em 1969: três ministros do Supremo Tribunal Federal .....	21
Composição do TSE em 1977: uma reforma no texto legal .....	22
Composição do TSE em 1984: necessidade de harmonização normativa entre a Constituição e o Código Eleitoral .....	23
Composição do TSE de 1988 até os dias atuais: duas vagas para o Superior Tribunal de Justiça .....	25
Anexo: Formas de composição do TSE: de 1932 aos dias atuais .....	26

---

## INTRODUÇÃO

A Justiça Eleitoral foi instituída no Brasil em 1932, com a edição do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro. Extinta em 10 de novembro 1937, com o advento do Estado Novo, foi restabelecida, por meio do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Podemos dizer, portanto, que a Justiça Eleitoral nasce, morre e ressuscita ao longo dos 15 anos do governo de Getúlio Vargas (1930-1945).

O órgão máximo da Justiça Eleitoral é o Tribunal Superior Eleitoral, que tem suas principais competências fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral, e exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira, em ação conjunta com os tribunais regionais eleitorais.

Ao longo da trajetória do Tribunal Superior Eleitoral, outrora denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a forma de composição de sua Corte sofreu algumas alterações. Relatadas nas páginas que se seguem, tais alterações são reflexo do próprio desenvolvimento da organização político-administrativa do Brasil, especialmente das suas instituições jurídicas. Nesse sentido, ora mudou a quantidade de membros que compõem a Corte, ora o modo como eram escolhidos.

Em outros momentos, as mudanças na forma de composição do TSE decorreram da extinção e/ou criação de órgãos do Poder Judiciário. Não menos importantes foram as substituições de expressões na Lei Eleitoral e Constituição, a fim de adequá-las à realidade jurídica de então.

Nesta publicação, evidencia-se que a atual forma de composição do Tribunal Superior Eleitoral – regulada na Constituição Federal de 1988 – é fruto do amadurecimento de experiências pretéritas, a desvelar os critérios de seleção dos magistrados e juristas. Tais critérios não são julgados – uns em relação aos outros – como superiores ou inferiores. Ao contrário, são compreendidos dentro do seu tempo, na sua historicidade.

---

O fato de os magistrados terem sido, em 1932, escolhidos por sorteio nos tribunais de origem, em vez de eleitos – como passaria a ocorrer em 1946 –, não significa que essa forma de eleição seja melhor ou mais evoluída do que a de sorteio; apenas revela que essas formas são distintas, aplicadas em épocas diferentes, consideradas, cada uma a seu tempo, a melhor, ou mais viável, solução encontrada para o contexto histórico em que se apresentaram.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL EM 1932: OITO MEMBROS EFETIVOS, SENDO UM DELES O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

O Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, primeiro Código Eleitoral pátrio, instituiu a Justiça Eleitoral no Brasil, com funções contenciosas e administrativas. Eram seus órgãos: um Tribunal Superior (de Justiça Eleitoral – o decreto não menciona Justiça Eleitoral), na Capital da República; um Tribunal Regional, na capital de cada estado, no Distrito Federal, e na sede do Governo do Território do Acre, além de juízes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos judiciários. O Tribunal Superior (de Justiça Eleitoral), com jurisdição em todo o território nacional, compunha-se de oito membros efetivos e oito substitutos e era presidido pelo vice-presidente do Supremo Tribunal Federal. A ele se somavam dois membros efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os ministros do STF, além de dois efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal. Por fim, integravam a Corte três membros efetivos e quatro substitutos, escolhidos pelo chefe do Governo Provisório dentre 15 cidadãos, indicados pelo STF, desde que atendessem aos requisitos de notável saber jurídico e idoneidade moral. Dentre seus membros, elegia o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas com o nome do juiz e a designação do cargo, um vice-presidente e um procurador para exercer as funções do Ministério Público, tendo este último a denominação de “procurador-geral da Justiça Eleitoral”. Em relação a esse cargo, nota-se uma peculiaridade, à época da criação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: o procurador-geral da Justiça Eleitoral não era o procurador-geral da República, mas sim um membro do próprio Tribunal.

FONTES: Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. V. arts 5º, 9º e 12; Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 16 de julho de 1932. V. art. 7º.

---

## **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL EM 1933: SETE MEMBROS EFETIVOS E A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL PELO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO**

No final de julho de 1933, o chefe do Governo Provisório alterou a composição do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, ao assinar o Decreto nº 23.017. No preâmbulo, foi estabelecido que esse Colegiado poderia “funcionar e deliberar, sem prejuízo das suas atribuições, com sete membros efetivos”. Assim, conforme o art. 1º da referida norma, foi reduzido a dois o número de membros efetivos estranhos à magistratura a que se refere o art. 9º, § 2º, *c*, do Código Eleitoral vigente na época (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). Dessa forma, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que inicialmente funcionou com oito membros efetivos, passou, um ano após a sua criação, a contar com sete. A designação dos demais membros permaneceu da mesma forma: dois sorteados dentre os ministros do STF; dois sorteados dentre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal. Completava a Corte o vice-presidente do STF, na condição de presidente do órgão máximo da Justiça Eleitoral. O cargo de procurador-geral da Justiça Eleitoral, de acordo com a redação dada pelo Decreto nº 22.838, de 19 de junho de 1933, continuou a ser ocupado por um dos juízes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; este, em vez de eleito pelos magistrados do TSJE, passou a ser designado pelo chefe do Governo Provisório.

FONTES: Decreto nº 23.017, de 31 de julho de 1933, e Decreto nº 22.838, de 19 de junho de 1933. V. art. 3º.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL EM 1934: SEIS CIDADÃOS PARA DUAS VAGAS DE JURISTAS E A INCOMPATIBILIDADE DO PROCURADOR-GERAL ELEITORAL COMO MEMBRO DO TSJE

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, incluiu a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário Federal. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral continuava a ser presidido pelo vice-presidente da Corte Suprema<sup>1</sup>. A Corte do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral compunha-se de dois membros efetivos e dois substitutos, designados, por sorteio, dentre os ministros da Corte Suprema; dois membros efetivos e dois substitutos, também designados por sorteio, dentre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal; e, ainda, dois outros, nomeados pelo presidente da República dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema. Em 1932, os juristas eram selecionados num universo de 15 cidadãos; em 1934, esse número foi reduzido a menos da metade.

O Tribunal elegeria, dentre os seus membros, o vice-presidente; e as vagas dos juízes efetivos seriam preenchidas por promoção dos substitutos, à escolha do Pleno. Em virtude de incompatibilidade determinada pela Constituição de 1934, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral decidiu que o cargo de procurador-geral eleitoral não mais poderia ser exercido por juiz do Tribunal. A norma constitucional dispôs que o Ministério Público, na Justiça Eleitoral, seria organizado por lei especial. Com a entrada em vigor da Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, que promulgou novo Código Eleitoral, o procurador-geral da

<sup>1</sup>A Lei Maior de 1934 alterou a denominação constitucional do Supremo Tribunal Federal, passando a designá-lo como Corte Suprema (art. 9º, *caput*, das Disposições Transitórias). A denominação Supremo Tribunal Federal foi restabelecida com o advento da Constituição de 10 de novembro de 1937 (art.90).

---

Justiça Eleitoral passou a ser nomeado pelo presidente da República, dentre juristas de notável saber, alistado eleitor. O procurador-geral eleitoral, outrora membro do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, deixou de sê-lo a partir da Lei Maior de 1934.

FONTES: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. V. arts. 82, §§ 1º e 2º, e 98; *Boletim Eleitoral*, ano 1, n. 8, p. 2, mar. 1952; e Lei nº 48, de 4 de maio de 1935. V. art. 49.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1945: CINCO MEMBROS EFETIVOS, SENDO PROCURADOR-GERAL ELEITORAL O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

De 1932 a 1937 a Justiça Eleitoral brasileira viveu sua primeira fase. A Constituição outorgada por Getúlio Vargas a 10 de novembro de 1937, que instituiu o Estado Novo, não conservou os juízes e tribunais eleitorais no rol dos órgãos do Poder Judiciário. A Justiça Eleitoral voltaria a funcionar somente em 1945, quando o Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio, criou, como órgãos dos serviços eleitorais, um Tribunal Superior Eleitoral, na capital da República; um Tribunal Regional Eleitoral, na capital de cada estado e no Distrito Federal; juntas e juízos eleitorais nas capitais, comarcas, “termos” e distritos. Então, compunha-se o Tribunal Superior Eleitoral de cinco membros: 1) o presidente do Supremo Tribunal Federal, como seu presidente; 2) um ministro do Supremo Tribunal Federal, como seu vice-presidente; 3) o presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal; 4) um desembargador desse mesmo Tribunal; 5) um jurista de notável saber e reputação ilibada. O segundo, o quarto e o quinto eram designados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral. O Decreto-Lei nº 7.586/45 inovou ao atribuir ao procurador-geral da República a atuação como procurador-geral perante o Tribunal Superior Eleitoral, visto que nos anos de 1932 e 1933 tal cargo pertencera a um membro do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e em 1935 foi ocupado por um jurista de notável saber. Até a promulgação da Constituição de 1946, funcionou o Tribunal com cinco membros, o menor número de toda a sua história.

FONTES: Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. V. arts. 6º, 7º e 9º, p. único; e *Boletim Eleitoral*, ano 1, n. 8, p. 2, mar. 1952.

<sup>2</sup>O Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, ficou conhecido como Lei Agamenon, em homenagem ao Ministro da Justiça Agamenon Magalhães, responsável por sua elaboração.



Da esquerda para a direita: Ministro Lafayette de Andrada; Ministro Waldemar Falcão; Hahnemann Guimarães, procurador-geral da República; Ministro José Linhares, presidente do TSE; Ministro Edgard Costa; Ministro Sampaio Dória e Barreto Pinto, secretário da Presidência do TSE. Sessão de instalação do TSE, em 1ª de junho de 1945. Palácio Monroe (RJ).

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1946: ELEIÇÃO NOS TRIBUNAIS DE ORIGEM

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, incluiu a Justiça Eleitoral – do mesmo modo que fizera a de 1934 – como um dos ramos do Poder Judiciário Federal. Pelo novo ordenamento, a Justiça Eleitoral tinha como órgão máximo o Tribunal Superior Eleitoral. Este era constituído de dois ministros do Supremo Tribunal Federal, dois juízes do então criado Tribunal Federal de Recursos e um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos *eleitos* pelos seus pares. Por nomeação do presidente da República, escolhiam-se dois entre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo STF. Cumpre salientar que a Constituição de 1946 determinou a eleição dos juízes nos tribunais de origem, em escrutínio secreto, para compor o Tribunal Superior Eleitoral. Portanto, abandonou-se a prática – que perdurou de 1932 a 1937 – de escolher, por sorteio, os ministros, passando-se à realização de eleições. O Tribunal Superior Eleitoral elegia para seu presidente um dos dois ministros do STF, cabendo ao outro a vice-presidência. As funções de procurador-geral continuaram a ser exercidas pelo procurador-geral da República.

FONTES: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. V. arts. 94, IV; 109, I; 110, I e II, e p. único; e *Boletim Eleitoral*, ano 1, n. 8, p. 2, mar. 1952.

---

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1965: UM MEMBRO COMO CORREGEDOR-GERAL

Corroborando o disposto na Carta Magna de 1946, tanto o Código Eleitoral de 1950, instituído pela Lei nº 1.164, de 24 de julho, quanto o que veio a sucedê-lo, o de 1965, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho, não divergiram no tocante à forma de composição da Corte do TSE. Esta continuou a ser constituída de dois ministros do Supremo Tribunal Federal, dois ministros do Tribunal Federal de Recursos e um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto. Por nomeação do presidente da República, escolhiam-se dois entre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo STF. O TSE elegia para seu presidente um dos dois ministros do STF, cabendo ao outro a vice-presidência. As funções de procurador-geral continuaram a ser exercidas pelo procurador-geral da República. A novidade ficou por conta da criação da função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral, prevista no código de 1965. O TSE elegeria um dos seus membros efetivos para essa função, sendo as atribuições fixadas pelo Tribunal. O primeiro corregedor-geral eleitoral, Ministro Henrique Augusto Diniz de Andrada, foi o único representante dos juristas a ocupar este cargo.

FONTES: Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950; Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. V. arts. 16, I e II, 17 e 18; e Resolução nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, do Tribunal Superior Eleitoral.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1967: EM VEZ DE CIDADÃOS, ADVOGADOS

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, manteve a organização fundamental da Justiça Eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral compunha-se, mediante eleição, pelo voto secreto, de: dois juízes escolhidos entre os ministros do Supremo Tribunal Federal; dois juízes, entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União; de um juiz, entre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; e, por nomeação do presidente da República, de dois entre seis *advogados* de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. A expressão *cidadãos*, constante nos diplomas legais anteriores, foi substituída pela expressão *advogados* na nova norma que definia a composição da Corte do TSE. No entanto, na composição dos tribunais regionais, que também contavam com dois juízes alheios à magistratura, indicados pelo respectivo Tribunal de Justiça, o legislador constituinte optou por manter a expressão *cidadãos*. O Tribunal Superior Eleitoral continuou a eleger para seu presidente um dos dois ministros do STF, cabendo ao outro a vice-presidência. Continuou a exercer as funções de procurador-geral perante o Tribunal Superior Eleitoral o procurador-geral da República. O TSE elegeria um dos seus membros efetivos para a função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral.



Sessão no TSE sob a presidência do Ministro Edgard Costa, com a presença dos Ministros Luiz Galloti, Afrânio Costa, Penna e Costa, Frederico Sussekind, Procurador-Geral Plínio de Freitas Travassos, Secretário Renato de Paula. Rio de Janeiro, 1954.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1969: TRÊS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, alterou a forma de composição do órgão máximo da Justiça Eleitoral. Foi suprimida a vaga antes reservada a um dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Para esse assento, os ministros eleitos pelo Supremo Tribunal Federal passaram de dois para três. Mais dois juízes seriam eleitos entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União. O presidente da República continuou a nomear dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. O Tribunal Superior Eleitoral elegeria seu presidente e seu vice-presidente entre os três ministros da Suprema Corte. Exercia as funções de procurador-geral eleitoral o procurador-geral da República. O TSE elegeria um dos seus membros efetivos para a função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral.

---

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1977: UMA REFORMA NO TEXTO LEGAL

A Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, reformou o Poder Judiciário. No que concerne à Justiça Eleitoral, houve uma reforma no texto legal. As duas vagas reservadas aos membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União, na composição do Tribunal Superior Eleitoral, continuaram com os membros daquele Tribunal, abolida a expressão “da Capital da União” (art. 131, I, b, da Carta Política de 1969). A Constituição de 1946, quando instituiu o Tribunal Federal de Recursos, previu que a lei poderia criar, em diferentes regiões do país, outros tribunais federais de recursos. A Constituição de 1967 também admitiu a possibilidade de criação, por lei complementar, de mais dois tribunais federais de recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de São Paulo. A redação desse item foi mantida na Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Todavia, até a promulgação da Emenda de abril de 1977, nunca houve outro Tribunal Federal de Recursos além daquele da Capital da União. Pacífico o entendimento de que se manteria uno o Tribunal Federal de Recursos, em 1977 riscou-se a expressão “da Capital da União”, presente no texto constitucional de 1969.

FONTE: Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977. V. art. 131, I, da CF, de 1969; art. 94, c.c. art. 103, *caput*; arts. 105 e 116 da CF de 1946; art. 121, § 1º, da EC nº 1/69.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 1984: NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA ENTRE A CONSTITUIÇÃO E O CÓDIGO ELEITORAL

A Lei nº 7.191, de 4 de junho de 1984, alterou o art. 16 do Código Eleitoral, relativo à composição do Tribunal Superior Eleitoral, para adequá-lo ao que prescrevia a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que fixava em três o número de ministros do STF a integrar a Corte do TSE. O Código Eleitoral de 1965, então vigente, diferenciava esse número em dois, no que colidia frontalmente com a Emenda. Por uma questão de hierarquia legislativa e atualidade da norma, na prática obedecia a regra da EC nº 1/69 – de três ministros do STF na Corte do TSE. Mantido pela Constituição de 1988, esse é o número de assentos que permanece até hoje. A Lei nº 7.191/84, que restabeleceu a harmonia entre a Constituição e o Código Eleitoral, resultou do Projeto de Lei nº 3.316, de iniciativa do Deputado Jorge Arbage (PDS/PA), apresentado sete anos antes, em 1977.

FONTE: Projeto de Lei nº 3.316, de 1977, e Lei nº 7.191, de 4 de junho de 1984.



Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

Em pé, da esquerda para a direita: Antonio Fernando Souza, Procurador-Geral Eleitoral; Ministro Caputo Bastos; Ministro Marcelo Ribeiro; e Miguel Augusto Fonseca de Campos, Diretor-Geral. Sentados, da esquerda para a direita: Ministro Ari Pargendler, Corregedor-Geral Eleitoral; Ministro Joaquim Barbosa, Vice-Presidente; Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente; Ministro Eros Grau e Ministro Felix Fischer. Composição do TSE em junho de 2008.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DE 1988 ATÉ OS DIAS ATUAIS: DUAS VAGAS PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, dispõe sobre a atual forma de composição da Corte do Tribunal Superior Eleitoral. A Constituição Cidadã extinguiu o Tribunal Federal de Recursos, substituindo-o pelos cinco tribunais regionais federais hoje existentes, e criou o Superior Tribunal de Justiça, alterando, pois, o modo de formação da Corte do egrégio Tribunal Eleitoral. A composição do Tribunal Superior Eleitoral ficou assim constituída: do Supremo Tribunal Federal são eleitos três ministros; do Superior Tribunal de Justiça, mais dois ministros, todos por voto secreto. Por nomeação do presidente da República, são escolhidos dois juízes entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. O Tribunal Superior Eleitoral elege seu presidente e o vice entre os ministros do STF; e o corregedor eleitoral dentre os ministros do STJ. O procurador-geral eleitoral é o procurador-geral da República.

FONTES: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. V. arts. 92, II; 104 e 119; e Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. V. art. 73.

---

## ANEXO

### FORMAS DE COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: DE 1932 AOS DIAS ATUAIS

ANO	DENOMINAÇÃO DO TRIBUNAL	QUANTIDADE DE MEMBROS	TRIBUNAIS DE ORIGEM
1932	Tribunal Superior de Justiça Eleitoral	Oito STF CADF JUR 3 2 3	Supremo Tribunal Federal; Corte de Apelação do Distrito Federal
1933	Tribunal Superior de Justiça Eleitoral	Sete STF CADF JUR 3 2 2	Supremo Tribunal Federal; Corte de Apelação do Distrito Federal
1934	Tribunal Superior de Justiça Eleitoral	Sete CS CADF JUR 3 2 2	Corte Suprema; Corte de Apelação do Distrito Federal

FORMA DE ESCOLHA NOS TRIBUNAIS DE ORIGEM	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Designação Sorteio	Os juristas eram escolhidos pelo chefe do Governo Provisório dentre 15 cidadãos, propostos pelo STF. O procurador-geral da Justiça Eleitoral era um membro (juiz efetivo) eleito pelo TSJE	Decreto nº 21.076, de 24.2.1932 Regimento Interno do TSJE, de 16.7.1932
Designação Sorteio	O procurador-geral da Justiça Eleitoral era um membro (juiz efetivo) designado pelo chefe do Governo Provisório	Decreto nº 23.017, de 31.7.1933 Decreto nº 22.838, de 19.6.1933
Designação Sorteio	Os juristas eram escolhidos pelo presidente da República dentre 6 cidadãos, indicados pela Corte Suprema. O procurador-geral da Justiça Eleitoral deixa de ser um membro do TSJE	Constituição Federal, de 16.7.1934

ANO	DENOMINAÇÃO DO TRIBUNAL	QUANTIDADE DE MEMBROS	TRIBUNAIS DE ORIGEM
1945	Tribunal Superior Eleitoral	Cinco STF TADF JUR 2 2 1	Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Apelação do Distrito Federal
1946	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF TFR TJDF JUR 2 2 1 2	Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos; Tribunal de Justiça do Distrito Federal
1965	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF TFR TJDF JUR 2 2 1 2	Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos; Tribunal de Justiça do Distrito Federal
1967	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF TFR TJDF JUR 2 2 1 2	Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos da Capital da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal
1969	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF TFR JUR 3 2 2	Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos da Capital da União

FORMA DE ESCOLHA NOS TRIBUNAIS DE ORIGEM	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Designação	O procurador-geral eleitoral passa a ser o procurador-geral da República	Decreto-Lei nº 7.586, de 28.5.1945
Eleição	Criação do Tribunal Federal de Recursos	Constituição Federal, de 18.9.1946
Eleição	Criação da função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral	Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral)
Eleição	Substituição da expressão “cidadãos” pela de “advogados”, no texto constitucional, para designar os membros estranhos à magistratura.	Constituição Federal, de 24.1.1967
Eleição	Suprimida a vaga antes reservada a um dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que passa para mais um ministro do STF.	Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969

ANO	DENOMINAÇÃO DO TRIBUNAL	QUANTIDADE DE MEMBROS	TRIBUNAIS DE ORIGEM
1977	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF TFR JUR 3 2 2	Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos
1984	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF TFR JUR 3 2 2	Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos
1988 até os dias atuais	Tribunal Superior Eleitoral	Sete STF STJ JUR 3 2 2	Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça

NOTAS:

TSJE Tribunal Superior de Justiça Eleitoral  
 STF Supremo Tribunal Federal  
 CADF Corte de Apelação do Distrito Federal  
 JUR Juristas  
 CS Corte Suprema  
 TADF Tribunal de Apelação do Distrito Federal  
 TFR Tribunal Federal de Recursos  
 TJDF Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
 STJ Superior Tribunal de Justiça

FORMA DE ESCOLHA NOS TRIBUNAIS DE ORIGEM	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Eleição	Suprimida, do texto constitucional, a expressão “da Capital da União”, do Tribunal Federal de Recursos.	Emenda Constitucional nº 7, de 13.4.1977
Eleição	Alteração do art. 16 do Código Eleitoral, para adequá-lo ao disposto na EC nº 1, de 1969	Lei nº 7.191, de 4 de junho de 1984
Eleição	Extinção do Tribunal Federal de Recursos e criação do Superior Tribunal de Justiça	Constituição Federal, de 5.10.1988



Impressão, acabamento e distribuição:  
Seção de Impressão e Distribuição/Cedip/SGI  
Setembro – 2008